DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 48/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02068/2013
PROTOCOLO	:	1342171
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 269/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 110/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO.
CONTRATADA	:	DSIN - DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.040,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos **2º e 3º Termos Aditivos -** (peças 48 e 54) ao **Contrato Administrativo n.º 269/AJ/2012** – (peça 17).

A *Decisão Singular nº 1932/2014* publicada no DOE-TCE/MS nº 891 de 29/05/2014 julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Convite nº 110/2012* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 269/AJ/2012*.

Posteriormente, a *Decisão Singular nº 089/2015* (peça 44) publicada no DOE/TCE/MS nº 1076 de 08/04/2015 julgou *regular* e *legal* a formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 269/AJ/2012*.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de locação de Software e Equipamentos para Sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito, para atender o Município de Três Lagoas, com o valor de R$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 17).

O **2º Termo Aditivo** (peça 48) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 269/AJ/2012 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 29/05/2015. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho tendo em vista a alteração no valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O **3º Termo Aditivo** (peça 54) teve também por escopo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 30/05/2016, sendo apresentada nova dotação orçamentária em face do aumento do valor inicialmente contratado.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–24105/2015** - (peça 56).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19157/2015 -** (peça 57).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A *Decisão Singular nº 1932/2014* publicada no DOE-TCE/MS nº 891 de 29/05/2014 julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Convite nº 110/2012* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 269/AJ/2012*.

Posteriormente, a *Decisão Singular nº 089/2015* (peça 44) publicada no DOE/TCE/MS nº 1076 de 08/04/2015 julgou *regular* e *legal* a formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 269/AJ/2012*.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de locação de Software e

Equipamentos para Sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito, para atender o Município de Três Lagoas, com o valor de R$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 17).

No curso do contrato foram celebrados os **2º e 3º Termos Aditivos** (peças 48 e 54), tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual, estando ambos em consonância com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceram o aval do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 56 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 269/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0004-73) e a empresa **DSIN - Desenvolvimento e Soluções em Informática - me** (CNPJ nº 07.342.481/0001-62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 57 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *2º e 3º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 269/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **DSIN - Desenvolvimento e Soluções em Informática - ME**, CNPJ/MF nº 07.342.481/0001-62, por seu Representante, Senhor Bruno Felipe Cerqueira Silva, CPF/MF nº 222.013.628-07, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator